

**REVOGADO**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTECAPÍTULO I  
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CETENE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CETENE está localizada na Av. Prof. Luiz Freire nº 01 – Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O CETENE tem como missão desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste Brasileiro, promovendo cooperações baseadas em redes de conhecimento e nos agentes da economia nordestina.

Art. 5º Ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE compete:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;

IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

VI - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e

IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas própria.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC

II - Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA

a) Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

b) Serviço de Pessoal - SESEP

Art. 7º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico Científico - CTC.

Art. 8º O CETENE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

Art. 10. As coordenações do CETENE serão chefiadas por Coordenador, as divisões, os serviços e a seção por Chefes, cujos cargos em comissão, exceto as Funções Gratificadas, serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### **Seção I Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico**

Art. 12. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - interagir e prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o CETENE; e
- IV - promover a gestão da inovação, acompanhando um processo estruturado e contínuo que possibilite novas formas de criação de valor e de antevista das demandas e tendências sociais e tecnológicas.

**Seção II**  
**DA Coordenação de Gestão Administrativa**

Art. 13. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

- I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao CETENE, para o do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, manutenção predial, informática, e do suprimento de bens e serviços, comunicação institucional e controle de almoxarifado e patrimônio;
- II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito do CETENE;
- III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas ao CETENE, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;
- IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, de contratos e convênios, bem como os registros contábeis dos recursos consignados ao CETENE; e
- V - acompanhar e responder à auditoria externa.

Art. 14. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

- I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, e administração financeira;
- II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados ao CETENE;
- III - executar e acompanhar as ações relativas à aquisição de bens e serviços, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho, e almoxarifado e patrimônio; e
- IV - administrar o cadastro de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais dos fornecedores de bens e serviços.

Art. 15. Ao Serviço de Pessoal compete:

- I - realizar o recrutamento, seleção, admissão e desligamento de pessoal, na forma da Lei nº 8112/90;
- II - efetuar levantamento de necessidades de capacitação e treinamento de pessoal;
- III - propor a política de valorização do quadro funcional do CETENE;
- IV - processar toda a rotina da área de pessoal envolvendo folha de pagamento, licenças, afastamentos, aposentadorias, férias, frequência, e saúde do servidor;
- V - efetuar o registro e controle dos terceirizados, consultores e demais colaboradores que compõem a equipe de pessoal do CETENE; e
- VI - efetuar o registro e controle dos estagiários e bolsistas em capacitação no CETENE.

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃO COLEGIADO**

**Seção I**  
**Do Conselho Técnico Científico**

Art. 16. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CETENE.

Art. 17. O CTC contará com onze oito membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do CETENE, que o presidirá;
- II - um Coordenador do CETENE;

III - dois servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETENE; e

V - dois membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETENE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de cinco nove nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 18. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implantação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implantados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao CETENE, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 19. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

## CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETENE;

II - exercer a representação do CETENE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - conceder declarações e certificados de capacitação e treinamento de recursos humanos;

V - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos especializados, prestados a terceiros, bem como negociar valores para os projetos e tecnologias gerados/desenvolvidos com o CETENE; e

VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 21. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 22. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CETENE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão do CETENE e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 24. O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETENE, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETENE.

Art. 25. O CETENE atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor do CETENE, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.